

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E ACIDENTES DE TRABALHO DA COMARCA DE SIMÕES FILHO - BAHIA**

## **LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA**

- **PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 8001293-40.2024.8.05.0250.**
- **JUIZO: 2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E ACIDENTES DE TRABALHO DE SIMÕES FILHO – ESTADO DA BAHIA.**
- **REQUERENTES:**
  - **RJ INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS SOCIEDADE LIMITADA – CNPJ sob o n. 08.960.738/0001-02**
  - **JK LOGÍSTICA E ARMAZENAGEM LTDA. – CNPJ sob o n. 11.704.252/0001-18**
- **PERITO JUDICIAL: JOÃO GLICÉRIO DE OLIVEIRA FILHO**

*fl. 1 de 34*

Rua Alceu Amoroso Lima, 786, Ed. Tancredo Neves Trade Center, Sala 312, Caminho das Árvores,  
CEP 41.820-770, Salvador/BA. [www.reestruturaaaj.com.br](http://www.reestruturaaaj.com.br)



## SUMÁRIO

1. OBJETIVO .....	4
2. REQUISITOS PARA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ART. 48 DA LEI N. 11.101/2005).....	4
3. DO LITISCONSÓRCIO ATIVO E CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL (ART. 69-J DA LEI N. 11.101/2005).....	5
4. ANÁLISE DAS CAUSAS DA CRISE (INCISO I DO ART. 51 DA LEI N. 11.101/2005) .....	6
5. DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS (INCISO II DO ART. 51 DA LEI N. 11.101/2005).....	8
6. RELAÇÃO DE CREDORES (INCISO III DO ART. 51 DA LEI N. 11.101/2005).....	9
7. DA RELAÇÃO INTEGRAL DOS FUNCIONÁRIOS (INCISO IV DO ART. 51 DA LEI N. 11.101/2005).....	20
8. DAS CERTIDÕES.....	21
9. DA RELAÇÃO DOS BENS DOS SÓCIOS E DOS ADMINISTRADORES DAS REQUERENTES (INCISO VI DO ART. 51 DA LEI N. 11.101/2005).....	22
10. PASSIVO FISCAL (INCISO X DO ART. 51 DA LEI N. 11.101/2005).....	23
11. RELAÇÃO DE BENS E DIREITOS INTEGRANTES DO ATIVO NÃO CIRCULANTE (INCISO XI DO ART. 51 DA LEI N. 11.101/2005).....	24
12. DAS DILIGÊNCIAS – VISITAS ÀS SEDES DAS REQUERENTES.....	24
13. CONCLUSÃO .....	32



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS  
FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS  
E ACIDENTES DE TRABALHO DA COMARCA DE SIMÕES FILHO - BAHIA**

**Processo n. 8001293-40.2024.8.05.0250**

**JOÃO GLICÉRIO DE OLIVEIRA FILHO**, advogado, inscrito na OAB/BA sob o n. 18.943, com escritório profissional situado na Rua Alceu Amoroso Lima, n. 786, Ed. Tancredo Neves Trade Center, sala 312, Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP 41820-770, E-mail: joaoglicerio@reestruturaaaj.com.br, telefone: (71) 2626-5246, em resposta ao despacho de ID 443533551, vem apresentar seu **LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA** acerca do pedido de processamento da recuperação judicial da RJ INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 08.960.738/0001-02, com sede no Acesso A, n. 732, sala 01, ARFRIO – CIA SUL, Simões Filho/BA, CEP 43700-000, e; JK LOGÍSTICA E ARMAZENAGEM LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 11.704.252/0001-18, com sede à Rua da Matriz, n. 274, anexo I, Valéria, Salvador, Bahia.

*fl. 3 de 34*

Rua Alceu Amoroso Lima, 786, Ed. Tancredo Neves Trade Center, Sala 312, Caminho das Árvores,  
CEP 41.820-770, Salvador/BA. www.reestruturaaaj.com.br



## 1. OBJETIVO

Através da decisão de ID 443533551, o MM. Juízo da 2ª vara dos feitos relativos às relações de consumo, cíveis, comerciais e acidentes de trabalho da comarca de Simões Filho do Estado da Bahia nomeou este Perito Judicial para confeccionar laudo de constatação prévia em conformidade com o disposto no art. 51-A, §2º da Lei 11.101/2005.

Esta decisão esclareceu que o objetivo desse laudo é auxiliar o juízo da recuperação numa melhor análise, ainda que preliminar, das condições para o deferimento do processamento da recuperação judicial, verificando exclusivamente as reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.

## 2. REQUISITOS PARA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ART. 48 DA LEI N. 11.101/2005)

De acordo com a Lei n. 11.101/2005, ao tratar dos critérios necessários para que o credor obtenha a aprovação do seu pedido de recuperação judicial, é essencial que sejam atendidos determinados requisitos que comprovem a aptidão do requerente:

“Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente: I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes; II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial; III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei”.

*fl. 4 de 34*

Rua Alceu Amoroso Lima, 786, Ed. Tancredo Neves Trade Center, Sala 312, Caminho das Árvores,  
CEP 41.820-770, Salvador/BA. [www.reestruturaaaj.com.br](http://www.reestruturaaaj.com.br)



Da leitura dos autos e da consulta processual no site do TJ-BA, pode-se extrair que a empresa em questão não estava falida e nem obteve a concessão de outra recuperação judicial nos últimos 5 anos, de forma que as restrições dos incisos I a III não são aplicáveis. Com relação ao inciso IV, pode-se observar a apresentação de certidões comprovando que as empresas em questão não foram condenadas por nenhum crime previsto na Lei de Recuperação e Falência (ID 437219179). **No entanto, não foram anexadas quaisquer certidões negativas referentes aos administradores e/ou sócios controladores.**

Dessa forma, os requisitos legais previstos no art. 48 da Lei n. 11.101/2005 foram atendidos para as sociedades empresárias, porém, **ainda é necessário que as empresas sejam intimadas a fornecer documentação complementar, especificamente as certidões negativas dos administradores e/ou sócios controladores.**

### **3. DO LITISCONSÓRCIO ATIVO E CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL (ART. 69-J DA LEI N. 11.101/2005)**

*Ab initio*, percebe-se que as empresas RJ Alimentos e a JK Logística aparecem na inicial em litisconsórcio ativo. Tendo isso em consideração, é importante levantar a questão da possibilidade da consolidação substancial dentro da Lei de Recuperação e Falência:

“Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses: I - existência de garantias cruzadas; II - relação de controle ou de dependência; III - identidade total ou parcial

*fl. 5 de 34*

Rua Alceu Amoroso Lima, 786, Ed. Tancredo Neves Trade Center, Sala 312, Caminho das Árvores,  
CEP 41.820-770, Salvador/BA. [www.reestruturaaaj.com.br](http://www.reestruturaaaj.com.br)



do quadro societário; e IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes”.

Diante do exposto, é necessário o cumprimento dos requisitos legais. No caso corrente, verifica-se pela documentação acostada o atendimento dos critérios legalmente estipulados. Essa afirmação é baseada no fato de que a única cliente da JK Logística é a própria RJ Alimentos (inobstante a informação esteja colocada em sentido contrário na petição inicial), demonstrando não somente relação de dependência, como também a atuação conjunta no mercado.

Dessa forma, opina este Perito Judicial que os ativos e passivos dos devedores devem ser entendidos como se pertencessem a um único devedor, em conformidade com o disposto no art. 69-K da legislação concernente.

#### **4. ANÁLISE DAS CAUSAS DA CRISE (INCISO I DO ART. 51 DA LEI N. 11.101/2005)**

A Lei n. 11.101/2005 dispõe o seguinte:

“Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:  
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira”

Para que seja feita uma análise completa do primeiro requisito, é fundamental realizar uma investigação minuciosa da situação fática das empresas. Isso inclui não apenas uma exposição detalhada da condição atual delas, como também um levantamento histórico dos eventos que contribuíram para sua situação crítica. Este histórico pode abranger aspectos como mudanças no mercado, desafios operacionais ou financeiros, eventos externos relevantes, entre outros fatores que impactaram a saúde financeira das empresas.

De acordo com as Requerentes, o início das atividades da Primeira Requerente, “RJ Alimentos”, se deu em 2007, com o foco no armazenamento e distribuição de alimentos resfriados e congelados. A partir de 2013, a empresa em questão passou a

*fl. 6 de 34*



produzir produtos com marca própria que são vendidos por diversas redes regionais e nacionais de supermercados. Em 2017, foi relatado que a empresa passou a importar produtos, culminando na agregação de novas categorias de mercadoria ao seu portfólio. No ano de 2021, o operador logístico da empresa se tornou a Arfrio, que é responsável pela armazenagem e distribuição até os dias de hoje.

No entanto, assim como outras empresas, a RJ Alimentos sofreu com a pandemia de COVID-19. De acordo com as estimativas da Primeira Requerente, 500 clientes deixaram de adquirir seus produtos ou passaram a ficar inadimplentes. Esses clientes tinham uma importância fundamental no fluxo de caixa da empresa.

Durante a pandemia, de acordo com informações da Recuperanda, um fenômeno significativo no mercado da Primeira Requerente foi a migração do faturamento de clientes pequenos do varejo para grandes redes de supermercado, que operam com margens de lucro menores. Isso foi particularmente verdadeiro para os cortes de frango, que representam 65% do faturamento da empresa. Essa mudança também resultou em um aumento do período entre a entrega dos produtos e o recebimento dos valores correspondentes. Consequentemente, a Primeira Requerente teve de recorrer ao endividamento para manter suas operações, levando-a a ficar inadimplente com suas obrigações tributárias.

Já a Segunda Requerente, JK Logística e Armazenagem, tem por foco prestar serviços de transporte e armazenagem. No entanto, também sofreu com a perda de clientes, gerando aumento de custos e grandes passivos trabalhistas. Devido a situação crítica, a empresa vendeu seus veículos, passando a se limitar ao serviço de armazenagem, além de reduzir seu quadro de funcionários, saindo de 80 para 10 colaboradores.

Afunilando o tema, até os valores especificamente apresentados pelas Requerentes, é possível averiguar que foi estimado um passivo total R\$ 72.196.351,82 (setenta e dois milhões e cento e noventa e seis mil e trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos). Desse valor, de acordo com as Requerentes, R\$ 53.651.631,68 (cinquenta e três milhões e seiscentos e cinquenta e um mil e seiscentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos) referem-se a créditos sujeitos a recuperação judicial, restando R\$ 18.544.720,14 (dezoito milhões e quinhentos e quarenta e quatro mil e setecentos e vinte reais e quatorze centavos) referentes aos créditos não sujeitos.



Entretanto, ao somar os valores listados pelas Requerentes, este Perito Judicial identificou um passivo total de R\$ 71.807.389,99 (setenta e um milhões, oitocentos e sete mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos), perfazendo uma divergência de R\$ 388.963,83 (trezentos e oitenta e oito mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos), conforme poderá ser melhor visualizado no item 6 abaixo (Lista de Credores).

## **5. DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS (INCISO II DO ART. 51 DA LEI N. 11.101/2005)**

O art. 51 da Lei de 11.101/2005 consolida que a petição inicial será instruída com:

“II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito”

Sustentado por esse paradigma, faz-se mister analisar se as Requerentes trouxeram a documentação referente aos seus balanços contábeis.

Da leitura dos documentos acostados na inicial, verifica-se que foram apresentados Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do Exercício referentes aos anos de 2021, 2022 e 2023 da empresa **RJ Indústria, Comércio e Armazenamento de Alimentos Ltda.**, assim como os balancetes do primeiro trimestre de 2024, **estando defasado o Fluxo de Caixa projetado**, já que o mesmo que foi acostado aos autos contempla apenas os meses de março a maio de 2024.

Com relação a **JK Logística e Armazenagem Ltda.**, em que pese ter sido apresentado os Livros Diário e Razão dos anos de 2021 a 2023, **não foram apresentados**

*fl. 8 de 34*



os **Balancos Patrimoniais, Demonstrativos de Resultado do Exercício e o Fluxo de Caixa devidamente projetado**, conforme pode ser observado através do ID 437219169. Caso a falta de apresentação esteja relacionada com o enquadramento da JK Logística e Armazenagem Ltda. como microempresa, importante observar que a análise dos dados contábeis se torna muito mais trabalhosa e demorada com o livro caixa e/ou livro razão. Além disso, os demais livros exigidos pela resolução 140/2018 do CGSN deveriam ser igualmente anexados aos autos.

Assim, este **Perito Judicial recomenda que sejam apresentados os Balancos Patrimoniais de 2021 a 2023 da Segunda Requerente, os Demonstrativos de Resultado do Exercício de 2021 a 2023 da Segunda Requerente e o Fluxo de Caixa devidamente projetado de ambas as Requerentes.**

#### **6. RELAÇÃO DE CREDITORES (INCISO III DO ART. 51 DA LEI N. 11.101/2005).**

O terceiro elemento a ser investigado é a exposição pelas habilitantes da relação de credores, conforme adequadamente dispõe a legislação:

“Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:  
III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos”.

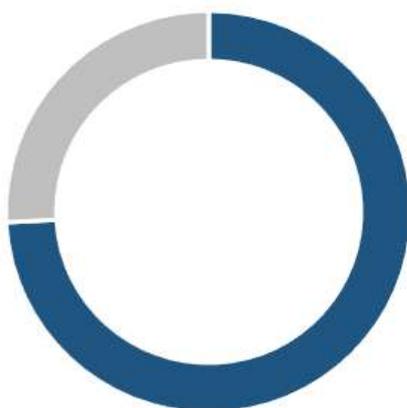
As Requerentes apresentaram a relação completa dos credores através da documentação de ID 437219171. Para melhor compreender os dados apresentados, confeccionamos infográficos, **baseados nas informações das Requerentes**, que ajudam a melhor elucidar a situação dos créditos dos Requerentes.



Neste sentido, dos R\$ 71.807.389,99 listados pela Recuperanda como passivo total, observa-se que R\$ 53.262.667,85 se referem a créditos sujeitos, representando 74,2% de todo o seu endividamento, restando R\$ 18.544.720,14 (25,8%) como créditos não sujeitos, conforme infográfico abaixo.

### **Credores sujeitos e não sujeitos de acordo com a Recuperanda**

<b>Sujeitos</b>	<b>53.262.667,85</b>	<b>74,2%</b>
<b>Não Sujeitos</b>	<b>18.544.720,14</b>	<b>25,8%</b>



Valor total:  
**R\$ 71.807.387,99**

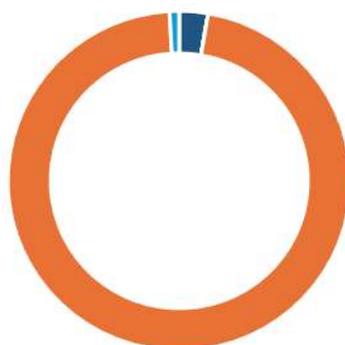
**Fonte:** Infográfico elaborado pela Reestrutura Administração Judicial com base nas informações apresentadas pelas Requerentes.



Dentre os créditos sujeitos (R\$ 53.262.667,85), seguem dois infográficos que representam: i) os valores e percentuais por classe; ii) os maiores credores e sua proporção frente a lista dos créditos sujeitos a recuperação judicial, ambos de acordo com as informações prestadas pelas Requerentes.

**Participação dos credores por classe - Lista da Recuperanda**

I - Trabalhista	38 credores	1.441.768,54	2,7%
II - Garantia Real	0 credores	-	0,0%
III - Quirografário	36 credores	51.337.668,79	96,4%
IV - ME/EPP	38 credores	483.230,52	0,9%



Valor total:  
**R\$ 53.262.667,85**

**Fonte:** Infográfico elaborado pela Reestrutura Administração Judicial com base nas informações apresentadas pelas Requerentes.



**LISTA DE CREDORES DA RECUPERANDA**

Total dos Créditos Sujeitos a Recuperação Judicial (percentual em relação a lista da Recuperanda)				
			<b>53.262.667,85</b>	<b>100,0%</b>
Credor	Classe	Valor	%	Representação gráfica
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	III - Quirografário	10.910.919,44	20,5%	
BANCO DAYCOVAL S.A.	III - Quirografário	7.007.593,42	13,2%	
ITAU UNIBANCO S.A.	III - Quirografário	6.457.147,15	12,1%	
BANCO BRADESCO S.A.	III - Quirografário	5.017.259,74	9,4%	
COMPANHIA DE ALIMENTOS UNIAVES	III - Quirografário	4.425.449,99	8,3%	
AVIVAR ALIMENTOS S/A	III - Quirografário	4.059.735,99	7,6%	
PLENA ALIMENTOS S/A	III - Quirografário	1.627.062,31	3,1%	
BANCO SAFRA S A	III - Quirografário	1.400.000,00	2,6%	
RIO GRANDE COMERCIO DE CARNES LTDA	III - Quirografário	820.546,72	1,5%	
GONCALVES & TORTOLA S/A	III - Quirografário	804.661,00	1,5%	
DOMART ALIMENTOS LTDA	III - Quirografário	802.703,46	1,5%	
JBS S/A	III - Quirografário	787.141,78	1,5%	
MULTIPIKE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITC	III - Quirografário	771.905,50	1,4%	
FRIGOL S.A.	III - Quirografário	690.997,44	1,3%	
AVENORTE AVICOLA CIANORTE LTDA	III - Quirografário	675.904,32	1,3%	
MINERVA S.A.	III - Quirografário	543.200,51	1,0%	
HUMAITA FOOD SERVICE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	III - Quirografário	504.220,50	0,9%	
SOMAVE AGROINDUSTRIAL LTDA	III - Quirografário	433.983,96	0,8%	
ARFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS	III - Quirografário	413.598,00	0,8%	
BRUNO SANTANA CUNHA	I - Trabalhista	385.835,12	0,7%	
FRIGOMARCA LTDA	III - Quirografário	369.484,35	0,7%	
RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA.	III - Quirografário	318.642,58	0,6%	
FRIGORIFICO VALENCIO LTDA	III - Quirografário	311.143,38	0,6%	
COMCARNE COMERCIAL DE CARNE LTDA.	III - Quirografário	300.774,87	0,6%	
PROTEINORTE ALIMENTOS SA	III - Quirografário	288.144,00	0,5%	
LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	III - Quirografário	275.022,00	0,5%	
MARCOS VINICIUS DE MELLO CHAVES	I - Trabalhista	225.221,75	0,4%	
FRIGORIFICO FRILEM LTDA	IV - ME/EPP	222.402,95	0,4%	
FLAMBOIA ALIMENTOS LTDA	III - Quirografário	195.000,00	0,4%	
FRIGMANN FRIGORIFICO LTDA	III - Quirografário	180.922,21	0,3%	
DIWAL SERVICOS COMERCIAIS LTDA	III - Quirografário	178.589,32	0,3%	
MARIA DO CARMO DA SILVA OLIVEIRA	I - Trabalhista	150.639,24	0,3%	
FRIGORIFICO NUTRIBRAS S. A.	III - Quirografário	137.706,02	0,3%	
ODEMAR SILVA PEREIRA	I - Trabalhista	135.208,63	0,3%	
RXM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	III - Quirografário	132.467,40	0,2%	
JUDISON JOSE LOPES JUNIOR	I - Trabalhista	131.000,00	0,2%	
WEW IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	III - Quirografário	117.275,17	0,2%	
MERCURIO ALIMENTOS S/A	III - Quirografário	102.465,22	0,2%	
LA CASA DEL MAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTD	IV - ME/EPP	99.057,00	0,2%	
FRIBARREIRAS AGRO INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA EM RI	III - Quirografário	82.072,10	0,2%	
INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL	III - Quirografário	79.949,49	0,2%	
MAURICIO SANTANA CELESTINO	I - Trabalhista	76.759,50	0,1%	
ROBERTA PATRICIA ALVES MOITINHO FIGLIUOLO	I - Trabalhista	74.424,91	0,1%	
FILIFE LARANGEIRA VILLAS BOAS	I - Trabalhista	62.001,65	0,1%	
GLOBALVAC INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	III - Quirografário	59.586,99	0,1%	
FRISA FRIGORIFICO RIO DOCE S A	III - Quirografário	54.392,46	0,1%	
SANTIAGO REPRESENTACOES LTDA.	IV - ME/EPP	46.495,24	0,1%	
MARCIO GOMES DE CARVALHO	I - Trabalhista	42.650,56	0,1%	
ELIELSON DE SOUZA FERREIRA	I - Trabalhista	42.000,00	0,1%	
RAFAEL FELIX SILVA DOS SANTOS	I - Trabalhista	42.000,00	0,1%	
ALESSANDRO BISPO NONATO	I - Trabalhista	30.000,00	0,1%	
HL CONSULTORIA FISCAL LTDA	IV - ME/EPP	16.000,00	0,0%	
ARTTHA GESTAO EMPRESARIAL & DESENVOLVIMENTO EM RH	IV - ME/EPP	15.512,75	0,0%	
VAC COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA	IV - ME/EPP	12.872,16	0,0%	
MAX CONFIAVEL SEGURANCA ELETRONICA LTDA	IV - ME/EPP	11.198,16	0,0%	
JOSIMAR DA SILVA	I - Trabalhista	8.989,27	0,0%	
RENOVADORA DE PNEUS UNIDOS LTDA.	IV - ME/EPP	8.700,00	0,0%	
LIDERANCA COMERCIO E SERVICOS LTDA	IV - ME/EPP	7.976,00	0,0%	
OZENILDO SANTOS ALVES	I - Trabalhista	7.785,90	0,0%	
THERMO BAHIA CONTROLES TERMICOS LTDA	IV - ME/EPP	7.129,16	0,0%	
BAHIA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	IV - ME/EPP	5.607,70	0,0%	
FERNANDO DA SILVA MIRANDA	I - Trabalhista	5.574,97	0,0%	
CLEBERSON DOS SANTOS CERQUEIRA	I - Trabalhista	5.000,00	0,0%	
PESSOA E PESSOA ADVOGADOS ASSOCIADOS	I - Trabalhista	4.935,07	0,0%	
A G DA COSTA JUNIOR LTDA	IV - ME/EPP	4.136,00	0,0%	
FEIRA SERVICE LTDA	IV - ME/EPP	3.546,66	0,0%	
O.O BRANDAO & CIA LTDA	IV - ME/EPP	2.446,67	0,0%	
L H BRITO PEREIRA LTDA	IV - ME/EPP	2.056,40	0,0%	
IZAQUE DIAS DE SANTANA	IV - ME/EPP	1.809,29	0,0%	
TMI TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	IV - ME/EPP	1.730,09	0,0%	
CARLOS ESTEVAO DE SOUZA JUNIOR	IV - ME/EPP	1.687,00	0,0%	

fl. 12 de 34

Rua Alceu Amoroso Lima, 786, Ed. Tancredo Neves Trade Center, Sala 312, Caminho das Árvores,  
CEP 41.820-770, Salvador/BA. www.reestruturaj.com.br





RSS DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO E SERVICOS LTDA	IV - ME/EPP	1.678,80	0,0%
JORMAN TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA	IV - ME/EPP	1.642,36	0,0%
ALL TRADE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	IV - ME/EPP	1.572,90	0,0%
MARIVALDO ARAUJO SANTOS	I - Trabalhista	1.500,00	0,0%
LUCIANO DE OLIVEIRA REIS	IV - ME/EPP	1.352,80	0,0%
L&P ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.	IV - ME/EPP	1.166,08	0,0%
CG CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	IV - ME/EPP	965,16	0,0%
ROBERTO BISPO DOS SANTOS	I - Trabalhista	875,90	0,0%
ANTONIO SALGUEIRO DA ROCHA JUNIOR	IV - ME/EPP	860,00	0,0%
AMILTON DE SOUZA BROZE	I - Trabalhista	736,92	0,0%
ISIS PAULA CARNEIRO DE ALMEIDA	I - Trabalhista	702,83	0,0%
FABIO BATISTA GOMES	I - Trabalhista	697,97	0,0%
IVONE PNEUS COMERCIO E IMPORTADORA LTDA	IV - ME/EPP	680,00	0,0%
ISMAR DOS SANTOS SOUZA	I - Trabalhista	676,66	0,0%
ALESSANDO DE OLIVEIRA URPIA	I - Trabalhista	625,00	0,0%
MILENA DE CERQUEIRA BARRETO	I - Trabalhista	622,01	0,0%
ANDERSON DE SOUZA SILVA	I - Trabalhista	622,01	0,0%
JULIANE DOS SANTOS FERNANDES	I - Trabalhista	622,01	0,0%
ABACO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	IV - ME/EPP	600,00	0,0%
JOAO BATISTA DE JESUS SAMPAIO	I - Trabalhista	558,56	0,0%
INOVATEC SOLUCOES DE INFORMATICA LTDA	IV - ME/EPP	500,00	0,0%
ADILSON ALVES DOS SANTOS	I - Trabalhista	469,99	0,0%
JT ACESSORIOS PARA ACOUGUE LTDA	IV - ME/EPP	392,40	0,0%
AIRON CARVALHO DOS SANTOS	I - Trabalhista	382,51	0,0%
REGIVALDO ALVES AMANCIO	I - Trabalhista	380,80	0,0%
JENILTON MENDES LIMA	I - Trabalhista	373,95	0,0%
JEFFERSON GIL SILVA PEREIRA	I - Trabalhista	373,95	0,0%
JOSE COSME SANTOS DE LIMA	I - Trabalhista	372,34	0,0%
SERGIO NASCIMENTO LIMA	I - Trabalhista	366,08	0,0%
LUCAS DE SOUSA NOVAIS	I - Trabalhista	363,59	0,0%
HILUMINAR ILUMINACAO LTDA	IV - ME/EPP	285,96	0,0%
ANGELA PAULA SOUSA SANTOS	I - Trabalhista	242,39	0,0%
ULTRA CONECTADO LTDA	IV - ME/EPP	221,40	0,0%
ALTA DIMENSAO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	IV - ME/EPP	220,00	0,0%
JUDA COMERCIAL LTDA	IV - ME/EPP	215,97	0,0%
UILSON SALES ALVES	IV - ME/EPP	200,00	0,0%
ROBERTO BISPO DOS SANTOS	IV - ME/EPP	182,00	0,0%
ANA KAROLINA SANTOS MASCARENHAS	I - Trabalhista	176,50	0,0%
GENERAL NOTBOOKS PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA	IV - ME/EPP	88,08	0,0%
VICTOR FARIA LIMA	IV - ME/EPP	29,22	0,0%
TIAGO FARIA LIMA	IV - ME/EPP	14,16	0,0%

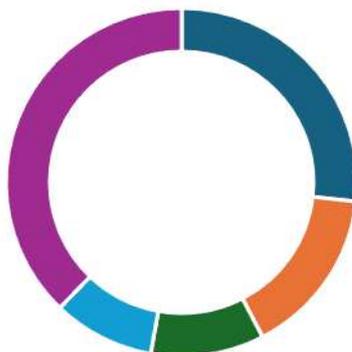
**Fonte:** Infográfico elaborado pela Reestrutura Administração Judicial com base nas informações apresentadas pelas Requerentes.



Examinando cada crédito em conformidade **com a sua classe** (trabalhista, garantia real, quirografário, ME/EPP), é possível averiguar os principais credores de cada classe, conforme infográficos abaixo, todos de acordo com as informações prestadas pelas Requerentes.

### Principais credores trabalhistas - Lista das Recuperandas

BRUNO SANTANA CUNHA	385.835,12	26,8%
MARCOS VINICIUS DE MELLO CHAVES	225.221,75	15,6%
MARIA DO CARMO DA SILVA OLIVEIRA	150.639,24	10%
ODEMAR SILVA PEREIRA	135.208,63	9%
OUTROS	544.863,80	38%



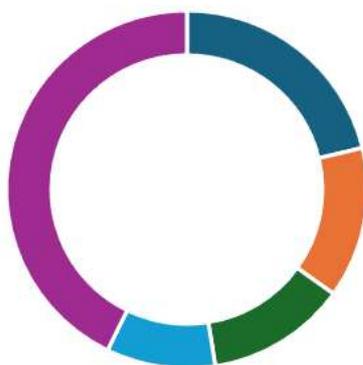
Valor total:  
**R\$ 1.441.768,54**

**Fonte:** Infográfico elaborado pela Reestrutura Administração Judicial com base nas informações apresentadas pelas Requerentes.



### Principais credores quirográficos - Lista das Recuperandas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL	10.910.919,44	21,3%
BANCO DAYCOVAL S.A.	7.007.593,42	13,7%
ITAU UNIBANCO S.A.	6.457.147,15	12,6%
BANCO BRADESCO S.A.	5.017.259,74	9,8%
OUTROS	21.944.749,04	42,7%



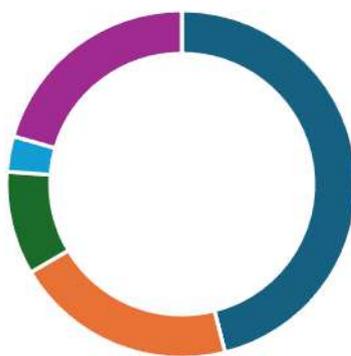
Valor total:  
**R\$ 51.337.668,79**

**Fonte:** Infográfico elaborado pela Reestrutura Administração Judicial com base nas informações apresentadas pelas Requerentes.



### Principais credores ME/EPP - Lista das Recuperandas

FRIGORIFICO FRILEM LTDA	222.402,95	46,0%
LA CASA DEL MAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LT	99.057,00	20,5%
SANTIAGO REPRESENTACOES LTDA.	46.495,24	9,6%
HL CONSULTORIA FISCAL LTDA	16.000,00	3,3%
OUTROS	99.275,33	20,5%



Valor total:  
**R\$ 483.230,52**

**Fonte:** Infográfico elaborado pela Reestrutura Administração Judicial com base nas informações apresentadas pelas Requerentes.



Ao analisar de forma detalhada a **distribuição percentual do valor do crédito** referente aos respectivos credores **em cada classe**, destacam-se os seguintes números:

**C**REDORES POR CLASSE

Classe	Credor	Valor	%	Representação gráfica	Valor total da classe
I - Trabalhista	BRUNO SANTANA CUNHA	R\$ 385.835,12	26,8%		<b>R\$ 1.441.768,54</b>
	MARCOS VINICIUS DE MELLO CHAVES	R\$ 225.221,75	15,6%		
Lista Recuperanda	MARIA DO CARMO DA SILVA OLIVEIRA	R\$ 150.639,24	10,4%		<b>2,7%</b>  <b>R\$ 53.262.667,85</b>
	ODEMAR SILVA PEREIRA	R\$ 135.208,63	9,4%		
	JUDISON JOSE LOPES JUNIOR	R\$ 131.000,00	9,1%		
	MAURICIO SANTANA CELESTINO	R\$ 76.759,50	5,3%		
	ROBERTA PATRICIA ALVES MOITINHO FIGLIUOLO	R\$ 74.424,91	5,2%		
	FILIPE LARANGEIRA VILLAS BOAS	R\$ 62.001,65	4,3%		
	MARCIO GOMES DE CARVALHO	R\$ 42.650,56	3,0%		
	ELIELSON DE SOUZA FERREIRA	R\$ 42.000,00	2,9%		
	RAFAEL FELIX SILVA DOS SANTOS	R\$ 42.000,00	2,9%		
	ALESSANDRO BISPO NONATO	R\$ 30.000,00	2,1%		
	JOSIMAR DA SILVA	R\$ 8.989,27	0,6%		
	OZENILDO SANTOS ALVES	R\$ 7.785,90	0,5%		
	FERNANDO DA SILVA MIRANDA	R\$ 5.574,97	0,4%		
	CLEBERSON DOS SANTOS CERQUEIRA	R\$ 5.000,00	0,3%		
	PESSOA E PESSOA ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 4.935,07	0,3%		
	MARIVALDO ARAUJO SANTOS	R\$ 1.500,00	0,1%		
	ROBERTO BISPO DOS SANTOS	R\$ 875,90	0,1%		
	AMILTON DE SOUZA BROZE	R\$ 736,92	0,1%		
	ISIS PAULA CARNEIRO DE ALMEIDA	R\$ 702,83	0,0%		
	FABIO BATISTA GOMES	R\$ 697,97	0,0%		
	ISMAR DOS SANTOS SOUZA	R\$ 676,66	0,0%		
	ALESSANDRO DE OLIVEIRA URPIA	R\$ 625,00	0,0%		
	MILENA DE CERQUEIRA BARRETO	R\$ 622,01	0,0%		
	ANDERSON DE SOUZA SILVA	R\$ 622,01	0,0%		
	JULIANE DOS SANTOS FERNANDES	R\$ 622,01	0,0%		
	JOAO BATISTA DE JESUS SAMPAIO	R\$ 558,56	0,0%		
	ADILSON ALVES DOS SANTOS	R\$ 469,99	0,0%		
AIRON CARVALHO DOS SANTOS	R\$ 382,51	0,0%			
REGIVALDO ALVES AMANCIO	R\$ 380,80	0,0%			
JENILTON MENDES LIMA	R\$ 373,95	0,0%			
JEFFERSON GIL SILVA PEREIRA	R\$ 373,95	0,0%			
JOSE COSME SANTOS DE LIMA	R\$ 372,34	0,0%			
SERGIO NASCIMENTO LIMA	R\$ 366,08	0,0%			
LUCAS DE SOUSA NOVAIS	R\$ 363,59	0,0%			
ANGELA PAULA SOLISA SANTOS	R\$ 242,39	0,0%			
ANA KAROLINA SANTOS MASCARENHAS	R\$ 176,50	0,0%			



**C**REDORES POR CLASSE

Classe	Credor	Valor	%	Representação gráfica	
III - Quirografário	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 10.910.919,44	21,3%		<b>Valor total da classe</b> <b>R\$ 51.337.668,79</b>
	BANCO DAYCOVAL S.A.	R\$ 7.007.593,42	13,7%		
Lista Recuperanda	ITAU UNIBANCO S.A.	R\$ 6.457.147,15	12,6%		<b>Percentual do total</b> <b>96,4%</b> <b>Valor total da lista</b> <b>R\$ 53.262.667,85</b>
	BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 5.017.259,74	9,8%		
	COMPANHIA DE ALIMENTOS UNIAVES	R\$ 4.425.449,99	8,6%		
	AVIVAR ALIMENTOS S/A	R\$ 4.059.735,99	7,9%		
	PLENA ALIMENTOS S/A	R\$ 1.627.062,31	3,2%		
	BANCO SAFRA S A	R\$ 1.400.000,00	2,7%		
	RIO GRANDE COMERCIO DE CARNES LTDA	R\$ 820.546,72	1,6%		
	GONCALVES & TORTOLA S/A	R\$ 804.661,00	1,6%		
	DOMART ALIMENTOS LTDA	R\$ 802.703,46	1,6%		
	JBS S/A	R\$ 787.141,78	1,5%		
	MULTIPLIKE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS	R\$ 771.905,50	1,5%		
	FRIGOL S.A.	R\$ 690.997,44	1,3%		
	AVENORTE AVICOLA CIANORTE LTDA	R\$ 675.904,32	1,3%		
	MINERVA S.A.	R\$ 543.200,51	1,1%		
	HUMAITA FOOD SERVICE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 504.220,50	1,0%		
	SOMAVE AGROINDUSTRIAL LTDA	R\$ 433.983,96	0,8%		
	ARFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS	R\$ 413.598,00	0,8%		
	FRIGOMARCA LTDA	R\$ 369.484,35	0,7%		
	RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA.	R\$ 318.642,58	0,6%		
	FRIGORIFICO VALENCIO LTDA	R\$ 311.143,38	0,6%		
	COMCARNE COMERCIAL DE CARNE LTDA.	R\$ 300.774,87	0,6%		
	PROTEINORTE ALIMENTOS SA	R\$ 288.144,00	0,6%		
	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	R\$ 275.022,00	0,5%		
	FLAMBOIA ALIMENTOS LTDA	R\$ 195.000,00	0,4%		
	FRIGMANN FRIGORIFICO LTDA	R\$ 180.922,21	0,4%		
	DIWAL SERVICOS COMERCIAIS LTDA	R\$ 178.589,32	0,3%		
	FRIGORIFICO NUTRIBRAS S. A.	R\$ 137.706,02	0,3%		
	RXM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 132.467,40	0,3%		
WEW IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	R\$ 117.275,17	0,2%			
MERCURIO ALIMENTOS S/A	R\$ 102.465,22	0,2%			
FRIBARREIRAS AGRO INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO	R\$ 82.072,10	0,2%			
INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA - EM RI	R\$ 79.949,49	0,2%			
GLOBALVAC INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	R\$ 59.586,99	0,1%			
FRISA FRIGORIFICO RIO DOCE S A	R\$ 54.392,46	0,1%			



**CREDORES POR CLASSE**

Classe	Credor	Valor	%	Representação gráfica
IV - ME/EPP	FRIGORIFICO FRILEM LTDA	R\$ 222.402,95	46,0%	
	LA CASA DEL MAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA	R\$ 99.057,00	20,5%	
Lista Recuperanda	SANTIAGO REPRESENTACOES LTDA.	R\$ 46.495,24	9,6%	
	HL CONSULTORIA FISCAL LTDA	R\$ 16.000,00	3,3%	
	ARTHA GESTAO EMPRESARIAL & DESENVOLVIMENTO EM RH LTDA	R\$ 15.512,75	3,2%	
	YAC COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA	R\$ 12.872,16	2,7%	
	MAX CONFIAVEL SEGURANCA ELETRONICA LTDA	R\$ 11.198,16	2,3%	
	RENOVADORA DE PNEUS UNIDOS LTDA.	R\$ 8.700,00	1,8%	
	LIDERANCA COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 7.976,00	1,7%	
	THERMO BAHIA CONTROLES TERMICOS LTDA	R\$ 7.129,16	1,5%	
	BAHIA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	R\$ 5.607,70	1,2%	
	A G DA COSTA JUNIOR LTDA	R\$ 4.136,00	0,9%	
	FEIRA SERVICE LTDA	R\$ 3.546,66	0,7%	
	O.O BRANDAO & CIA LTDA	R\$ 2.446,67	0,5%	
	L H BRITO PEREIRA LTDA	R\$ 2.056,40	0,4%	
	IZAQUE DIAS DE SANTANA	R\$ 1.809,29	0,4%	
	TMI TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	R\$ 1.730,09	0,4%	
	CARLOS ESTEVAO DE SOUZA JUNIOR	R\$ 1.687,00	0,3%	
	RSS DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO E SERVICOS LTDA	R\$ 1.678,80	0,3%	
	JORMAN TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA	R\$ 1.642,36	0,3%	
	ALL TRADE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 1.572,90	0,3%	
	LUCIANO DE OLIVEIRA REIS	R\$ 1.352,80	0,3%	
	L&P ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.	R\$ 1.166,08	0,2%	
	CG CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	R\$ 965,16	0,2%	
	ANTONIO SALGUEIRO DA ROCHA JUNIOR	R\$ 860,00	0,2%	
	IVONE PNEUS COMERCIO E IMPORTADORA LTDA	R\$ 680,00	0,1%	
	ABACO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	R\$ 600,00	0,1%	
	INOVATEC SOLUCOES DE INFORMATICA LTDA	R\$ 500,00	0,1%	
	JT ACESSORIOS PARA ACOUGUE LTDA	R\$ 392,40	0,1%	
	HILUMINAR ILUMINACAO LTDA	R\$ 285,96	0,1%	
ULTRA CONECTADO LTDA	R\$ 221,40	0,0%		
ALTA DIMENSAO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R\$ 220,00	0,0%		
JUDA COMERCIAL LTDA	R\$ 215,97	0,0%		
WILSON SALES ALVES	R\$ 200,00	0,0%		
ROBERTO BISPO DOS SANTOS	R\$ 182,00	0,0%		
GENERAL NOTBOOKS PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA	R\$ 88,08	0,0%		
VICTOR FARIA LIMA	R\$ 29,22	0,0%		
TIAGO FARIA LIMA	R\$ 14,16	0,0%		

Valor total da classe

**R\$ 483.230,52**

Percentual do total

**0,9%**

Valor total da lista

**R\$ 53.262.667,85**

**Fonte:** Infográfico elaborado pela Reestrutura Administração Judicial com base nas informações apresentadas pelas Requerentes.



Conclusivamente, ao fornecer a relação dos credores, conforme estipulado pelo inciso III do art. 51 da Lei n. 11.101/2005, as Requerentes demonstraram cuidado na apresentação destes dados essenciais para a análise do processo de recuperação judicial. Essa relação inclui não apenas a identificação dos credores, mas também seus endereços físicos e eletrônicos, a natureza e o valor atualizado de cada crédito, a origem específica de cada obrigação e o regime de vencimentos estabelecido. Essas informações são cruciais para uma compreensão abrangente da situação financeira da empresa e para o desenvolvimento de estratégias eficazes durante o processo de reestruturação.

## 7. DA RELAÇÃO INTEGRAL DOS FUNCIONÁRIOS (INCISO IV DO ART. 51 DA LEI N. 11.101/2005).

O quarto requisito a ser apresentado pela inicial em conformidade com a Lei de Recuperação e Falência é:

“Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:  
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento”

Esse requisito foi cumprido através da documentação apresentada no ID 437219174, onde se expôs a seguinte tabela:

MSC									
RJ INDUSTRIA & JK LOGISTICA									
RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS									
EMPRESA	CREADOR	FUNÇÃO	SALÁRIO	VALOR EM ABERTO	ORIGEM	MES DE COMPETENCIA	NATUREZA	E-MAIL	
RJ ALIMENTOS	ANGELA PAULLA SOUSA SANTOS	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	1.412,00	242,59	13º SALÁRIO	fev/24	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	ANGEL.PAULLA1995@GMAIL.COM	
RJ ALIMENTOS	AIRTON CARVALHO DOS SANTOS	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	1.412,00	382,51	13º SALÁRIO	fev/24	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	AIRTON198926@GMAIL.COM	
RJ ALIMENTOS	LUCAS DE SOUZA NOVIAS	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	1.412,00	363,50	13º SALÁRIO	fev/24	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	LUCASDESOUZANOVIAS1993@GMAIL.COM	
RJ ALIMENTOS	REGIVAN DO ALVES ABANIZO	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	1.412,00	380,90	13º SALÁRIO	fev/24	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	REGIVAN.ALVESABANIZO@GMAIL.COM	
RJ ALIMENTOS	JENILTON MENDES LIMA	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	1.412,00	373,95	13º SALÁRIO	fev/24	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	JENILTONMENDES1970@GMAIL.COM	
RJ ALIMENTOS	ANA KAROLINA SANTOS MASCARENHAS	ASSISTENTE ADM APRENDIZ	706,00	176,50	13º SALÁRIO	fev/24	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	ANAKAROLINAMASCARENHAS@GMAIL.COM	
RJ ALIMENTOS	BERNDO NASCIMENTO LIMA	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	1.412,00	366,90	13º SALÁRIO	fev/24	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		
RJ ALIMENTOS	JOSE COELHO SANTOS DE LIMA	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	1.412,00	372,24	13º SALÁRIO	fev/24	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		
RJ ALIMENTOS	ISIS PAULLA CARNEIRO DE ALMEIDA	ASSISTENTE FINANCEIRO	2.652,00	702,83	13º SALÁRIO	fev/24	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	IKSSPAULLA@YAHOO.COM.BR	
RJ ALIMENTOS	JEFFERSON GIL SILVA FEHREIRA	ASSISTENTE DE EXPEDIÇÃO	2.438,32	373,95	13º SALÁRIO	fev/24	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	GILPEREIRA1910@GMAIL.COM	
RJ ALIMENTOS	JOÃO BATISTA DE JESUS SAMPAIO	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	1.947,65	538,56	13º SALÁRIO	fev/24	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		
JK LOGISTICA	AIRLTON DE SOUZA BRUNO	MOTORISTA CARRETERO	2.700,00	739,92	13º SALÁRIO	fev/24	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	AIRLTONDESOUZABRUNO@GMAIL.COM	
JK LOGISTICA	ALESSANDRO DE OLIVEIRA LARREA	ASSISTENTE DE LOGISTICA	2.488,04	625,00	13º SALÁRIO	fev/24	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	URPIAALISSANDRO@GMAIL.COM	
JK LOGISTICA	MILENA DE CERQUEIRA BARRETO	ASSISTENTE DE LOGISTICA	2.488,04	622,01	13º SALÁRIO	fev/24	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	MILENABARRETO@GMAIL.COM	
JK LOGISTICA	ADRIANSON ALVES DOS SANTOS	MANOBRISTA	1.769,79	466,90	13º SALÁRIO	fev/24	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	ADRIANSONALVES@GMAIL.COM	
JK LOGISTICA	ROMAR DOS SANTOS SOUSA	ASSISTENTE DE LOGISTICA	2.488,04	617,58	13º SALÁRIO	fev/24	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	ROMARDOSSANTOS@GMAIL.COM	
JK LOGISTICA	ROBERTO BISPO DOS SANTOS	MOTORISTA CARRETERO	2.700,00	873,90	13º SALÁRIO	fev/24	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	IBESTINHO_BI@HOTMAIL.COM	
JK LOGISTICA	ANDERSON DE SOUZA SILVA	ASSISTENTE DE LOGISTICA	2.488,04	622,01	13º SALÁRIO	fev/24	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	ANDERSON.PB@GMAIL.COM	
JK LOGISTICA	JULIANE DOS SANTOS FERNANDES	ASSISTENTE DE LOGISTICA	2.488,04	622,01	13º SALÁRIO	fev/24	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	JULYFERNANDES@HOTMAIL.COM	
JK LOGISTICA	FABIO BATISTA GOMES	MOTORISTA CARRETERO	2.700,00	697,97	13º SALÁRIO	fev/24	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	GATOSLOV@GMAIL.COM	

10.241,97

fl. 20 de 34

Rua Alceu Amoroso Lima, 786, Ed. Tancredo Neves Trade Center, Sala 312, Caminho das Árvores, CEP 41.820-770, Salvador/BA. www.reestruturaj.com.br



Verificou-se o cumprimento por parte do Requerente do requisito do inciso IV.

## **8. DAS CERTIDÕES**

### **a. CERTIDÃO DE REGULARIDADE NO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS (INCISO V DO ART. 51 DA LEI N. 11.101/2005).**

As Requerentes demonstraram sua regular inscrição no registro público de empresas por meio da apresentação das respectivas certidões. A certidão da empresa JK LOGÍSTICA E ARMAZENAGEM LTDA pode ser encontrada no documento de ID 437219165, enquanto a certidão da RJ INDUSTRIA COMERCIO E ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS SOCIEDADE UNIPessoal LIMITADA está disponível no ID 437219167. Essas certidões são emitidas pelos órgãos competentes e atestam a existência legal das empresas, confirmando que estão devidamente registradas e habilitadas para exercer suas atividades comerciais conforme a legislação vigente.

### **b. CERTIDÃO CARTORÁRIA DE PROTESTOS (INCISO VIII DO ART. 51 DA LEI N. 11.101/2005).**

As certidões cartorárias que comprovam a ausência de protestos foram devidamente apresentadas, conforme evidenciado na documentação identificada como ID 437219175. Essas certidões são documentos oficiais emitidos por cartórios que certificam a inexistência de protestos ou pendências financeiras relacionadas às Requerentes. A apresentação dessas certidões é fundamental, pois elas são utilizadas como prova da regularidade financeira da empresa, demonstrando que não há registros de dívidas não pagas ou devedores inadimplentes.

*fl. 21 de 34*

Rua Alceu Amoroso Lima, 786, Ed. Tancredo Neves Trade Center, Sala 312, Caminho das Árvores,  
CEP 41.820-770, Salvador/BA. [www.reestruturaaaj.com.br](http://www.reestruturaaaj.com.br)



**c. AÇÕES JUDICIAIS (INCISO IX DO ART. 51 DA LEI N. 11.101/2005).**

As empresas apresentaram certidões judiciais indicando a ausência de registros relacionados a instâncias judiciais trabalhistas, federais e estaduais. Isso pode ser confirmado pela documentação anexada ao ID 437219179. Essas certidões atestam que há poucos registros ou pendências judiciais envolvendo as empresas em questão até a data de emissão.

Embora as Requerentes não tenham apresentado as certidões das ações relacionadas aos sócios das empresas, essa circunstância não impede, a princípio, o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial. Contudo, é fundamental que as Requerentes cumpram essa providência dentro do prazo estabelecido para garantir a regularidade do processo.

**9. DA RELAÇÃO DOS BENS DOS SÓCIOS E DOS ADMINISTRADORES DAS REQUERENTES (INCISO VI DO ART. 51 DA LEI N. 11.101/2005).**

Outro critério necessário para o deferimento da recuperação judicial de acordo com o inciso VI do art. 51 da Lei n. 11.101/2005 é a apresentação da relação dos bens dos sócios e administradores do devedor. É o que pode ser visto pelo dispositivo abaixo que se reproduz *ipsis literis*:

“Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:  
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor”

Diante do exposto, constata-se o cumprimento regular da demanda. As Requerentes trouxeram em ID 437219176 as declarações de imposto de renda de todos os sócios das empresas devedoras. Essa documentação é essencial para a análise da situação financeira e patrimonial dos sócios, contribuindo para a transparência e a verificação da capacidade financeira dos envolvidos no processo de recuperação judicial.

*fl. 22 de 34*

Rua Alceu Amoroso Lima, 786, Ed. Tancredo Neves Trade Center, Sala 312, Caminho das Árvores,  
CEP 41.820-770, Salvador/BA. [www.reestruturaaj.com.br](http://www.reestruturaaj.com.br)



## 10. PASSIVO FISCAL (INCISO X DO ART. 51 DA LEI N. 11.101/2005)

O penúltimo inciso do artigo 51 da Lei n. 11.101/2005 diz respeito a necessidade de as requerentes apresentarem documentos comprobatórios de seu passivo fiscal:

“Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:  
X - o relatório detalhado do passivo fiscal”

Nota-se que esse relatório foi apresentado pelas Requerentes no ID 437219172. Constata-se a juntada de certidões em âmbito estadual, federal e municipal das empresas envolvidas. Da análise dessas certidões, verifica-se a existência de relevante passivo tributário, conforme exposto em planilha trazida pelas próprias Requerentes:

MSC		RJ ALIMENTOS & JK LOGISTICA				
RELAÇÃO DO PASSIVO FISCAL						
EMPRESA	CONTA CONTÁBIL	DESCRIÇÃO	COMPETÊNCIA	VALOR CONTÁBIL	SITUAÇÃO	CLASSE
JK LOGISTICA	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	IRPJ	2º TRI/2020	712,87	VENCIDO	NÃO SUJEITO
JK LOGISTICA	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	CSLL	2º TRI/2020	444,83	VENCIDO	NÃO SUJEITO
JK LOGISTICA	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	SIMPLES NACIONAL	nov/23	2.693,35	VENCIDO	NÃO SUJEITO
JK LOGISTICA	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	SIMPLES NACIONAL	dez/23	2.178,08	VENCIDO	NÃO SUJEITO
JK LOGISTICA	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	IRRF	fev/24	2.700,70	VENCIDO	NÃO SUJEITO
JK LOGISTICA	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	CP-SEGUR	fev/24	4.279,81	VENCIDO	NÃO SUJEITO
JK LOGISTICA	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	CP-PATRONAL	fev/24	110,39	VENCIDO	NÃO SUJEITO
JK LOGISTICA	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	2460001100004031462458	PARCELAMENTO	42.139,82	SUSPENSO	NÃO SUJEITO
RI ALIMENTOS	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	2.1.1.09.00002 - ICMS ST A RECOLHER	diversas	4.877.444,27	VENCIDO	NÃO SUJEITO
RI ALIMENTOS	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	2.1.1.09.00008 - CONT. SOCIAL A RECOLHER	diversas	45.782,68	VENCIDO	NÃO SUJEITO
RI ALIMENTOS	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	2.1.1.09.00009 - IRPJ A RECOLHER	diversas	84.447,37	VENCIDO	NÃO SUJEITO
RI ALIMENTOS	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	2.1.1.09.00010 - ICMS (REG. NORMAL) A RECOLHER	diversas	1.952.428,03	VENCIDO	NÃO SUJEITO
RI ALIMENTOS	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	2.1.1.09.00017 - SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	diversas	32.421,43	VENCIDO	NÃO SUJEITO
RI ALIMENTOS	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	2.1.1.10.00001 - IRRF FOLHA A RECOLHER	diversas	3.702,55	VENCIDO	NÃO SUJEITO
RI ALIMENTOS	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	2.1.1.10.00002 - INSS RETIDO A RECOLHER	diversas	148,50	VENCIDO	NÃO SUJEITO
RI ALIMENTOS	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	2.1.1.10.00003 - RETENCOES LEI 10833/03	diversas	259,80	VENCIDO	NÃO SUJEITO
RI ALIMENTOS	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	2.1.1.10.00004 - IRRF SERV. DE TERCEIROS	diversas	63,55	VENCIDO	NÃO SUJEITO
RI ALIMENTOS	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	2.2.1.08.00001 - PAEX - REFIS	diversas	265.883,31	VENCIDO	NÃO SUJEITO
RI ALIMENTOS	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	2.2.1.08.00007 - ICMS EM PARCELAMENTO	diversas	10.756.154,20	VENCIDO	NÃO SUJEITO
RI ALIMENTOS	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	4.2.1.03.00001 - INSS	diversas	4.379,81	VENCIDO	NÃO SUJEITO
RI ALIMENTOS	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	4.2.2.02.00012 - DETETIZACAO E LIMPEZA	diversas	1.567,78	VENCIDO	NÃO SUJEITO
RI ALIMENTOS	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	4.2.2.03.00001 - IPTU	diversas	127.286,75	VENCIDO	NÃO SUJEITO
RI ALIMENTOS	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	4.2.2.03.00006 - IMPOSTOS E TAXAS	diversas	334.869,61	VENCIDO	NÃO SUJEITO
RI ALIMENTOS	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	4.2.2.09.00008 - LICENCA USO SOFTWARE	diversas	2.721,65	VENCIDO	NÃO SUJEITO
<b>TOTAL PASSIVO FISCAL</b>				<b>18.544.720,14</b>		

Conclusivamente, as Requerentes cumpriram com o requisito estabelecido no inciso X do artigo 51 da Lei de Recuperação e Falência.

fl. 23 de 34

Rua Alceu Amoroso Lima, 786, Ed. Tancredo Neves Trade Center, Sala 312, Caminho das Árvores,  
CEP 41.820-770, Salvador/BA. www.reestruturaaj.com.br



## 11. RELAÇÃO DE BENS E DIREITOS INTEGRANTES DO ATIVO NÃO CIRCULANTE (INCISO XI DO ART. 51 DA LEI N. 11.101/2005).

O último requisito consolidado acerca dos documentos que devem instruir o pedido de recuperação judicial encontra-se no inciso XI do art. 51 da Lei n. 11.101/2005. Essencialmente, exige-se documento apto a comprovar a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante. Tal é que se reproduz abaixo:

“Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:  
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei”.

As Requerentes acostaram aos autos um amplo relatório que abrange todos os seus bens e direitos, incluindo imóveis, veículos, entre outros ativos não circulantes. Esse relatório detalhado, disponível na movimentação identificada como ID 437219178, apresenta informações sobre a descrição, valorização e titularidade de cada bem e direito, bem como eventuais ônus ou gravames que possam afetá-los.

Ao fornecerem essa documentação, as Requerentes atenderam o requisito estabelecido pela legislação, que é fundamental para o correto processamento do pedido de recuperação judicial.

## 12. DAS DILIGÊNCIAS – VISITAS ÀS SEDES DAS REQUERENTES

No dia 10 de maio de 2024, este Perito Judicial realizou visitas nas sedes de ambas as Requerentes para verificar suas estruturas físicas e operacionais. A **RJ INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal** tem sua sede localizada em Simões Filho/BA, no Acesso A, número 732, sala 01, ARFRIO – CIA SUL. Já a **JK LOGÍSTICA E ARMAZENAGEM LTDA.** está situada na rua da Matriz, número 274, anexo I, no bairro de Valéria, em Salvador/BA.

*fl. 24 de 34*

Rua Alceu Amoroso Lima, 786, Ed. Tancredo Neves Trade Center, Sala 312, Caminho das Árvores,  
CEP 41.820-770, Salvador/BA. [www.reestruturaaaj.com.br](http://www.reestruturaaaj.com.br)

